

## **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

O MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, torna publica que o edital de nº33/2023, para CREDENCIAMENTO para contratação de motoristas, operador de máquina, servente de pedreiro, assistente social, auxiliar de serviços gerais, monitor infantil, auxiliar administrativo destinado a prover vagas temporárias de excepcional interesse público para atuação na Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, e dá outras providências destinado a prover vagas temporárias de excepcional interesse público foi alterado pelo motivo de supressão para chamada pública de assistente social, permanecendo os demais cargos a serem credenciados e suprimido o Assistência Social do edital. 12/07/2023 – Nova América da Colina – Leandro Perez de Oliveira – Agente de Contratação.

**EDITAL - RETIFICADO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33/2023**

Estabelece normas para a chamada pública contratação de motoristas, operador de máquina, servente de pedreiro, ~~assistente social~~, auxiliar de serviços gerais, monitor infantil, auxiliar administrativo destinado a prover vagas temporárias de excepcional interesse público para atuação na Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA-PR, ESTADO DO PARANÁ,**

no uso de suas atribuições legais, lança este Edital para contratação de motoristas, operador de máquina, servente de pedreiro, ~~assistente social~~, auxiliar de serviços gerais, monitor infantil, auxiliar administrativo, em caráter temporário, de excepcional interesse público, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo conforme a necessidade e conveniência do interesse público para provimento de vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, cabendo ao Município garantir a continuidade da prestação deste serviço essencial à população, e, considerando a inexistência de vagas e interessados nos processos seletivos, torna público o procedimento para a **CHAMADA PÚBLICA** de motoristas, operador de máquina, servente de pedreiro, ~~assistente social~~, auxiliar de serviços gerais, monitor infantil, auxiliar administrativo destinado ao provimento de vagas temporárias no período de 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Este Chamamento Público, bem como as contratações dele decorrentes serão efetuadas de acordo com o presente Edital e pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Os candidatos habilitados e classificados neste processo serão regidos pelo regime administrativo adotado pelo Município de Nova América da Colina e serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**II - DOS CARGOS, DAS VAGAS, DOS REQUISITOS, DA CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO MENSAL: CARGO REMUNERAÇÃO INICIAL / CARGA HORÁRIA SEMANAL / VAGAS /REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

~~**ASSISTENTE SOCIAL** – Curso Superior Completo de Serviço Social – Número de Vagas: 01 (uma) – Remuneração: R\$ 3.108,38 – Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.~~

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO** – Ensino Médio – Número de Vagas: 04 (quatro) – Remuneração: R\$ 1.320,00 – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** – Nível Básico – Número de Vagas: 08 (oito) –

Remuneração: R\$ 1.320,00 – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

**GUARDIÃO** – Nível Fundamental – Número de Vagas: 08 (oito) – Remuneração: R\$ 1.320,00 – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

**MONITOR INFANTIL** – Habilitação em Magistério – Número de Vagas: 06 (seis) – Remuneração: R\$ 1.320,00 – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

**MOTORISTA** – Nível Básico – Carteira Nacional de Habilitação Letra “B”, “C”, “D” ou “E” – Número de Vagas: 06 (seis) – Remuneração: R\$ 1.320,00 – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

**OPERADOR DE MAQUINA** – Nível Básico – Carteira Nacional de Habilitação Letra “B”, “C”, “D” ou “E” – Número de Vagas: 06 (seis) – Remuneração: R\$ 1.320,00 – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

**SERVENTE DE PEDREIRO** – Nível Básico – Número de Vagas: 06 (seis) – Remuneração: R\$ 1.320,00 – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

### III – DATA

A data determinada para a Chamada Pública para o cargo acima referido será dia 03 de agosto de 2023, de 08h30 às 17h00, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Paraná, 276, Centro, Nova América da Colina, PR.

### IV - DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

Os candidatos serão convocados por ordem crescente da classificação. A convocação para contratação será feita pelos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina-PR.

### V – PROCEDIMENTOS

Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local indicado no item III deste Edital, no horário e dia ali descrito, munidos dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (Anexo I);	Todos entregam
b) Documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF);	Todos entregam
c) Carteira de Habilitação Nacional de Motorista;	Somente os Motoristas e Operado de Máquina
d) <del>Comprovação de habilitação (específico para Assistente Social – CRESS);</del>	<del>(específico para Assistente Social – CRESS);</del>
e) Documento expedido pelo setor de pessoal que mencione o tempo de serviço público ou privado no cargo pretendido;	Todos entregam
f) Comprovante de Residencia	Todos entregam

## **VI – CLASSIFICAÇÃO**

Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, serão obedecidos os seguintes critérios de classificação:

- a) maior tempo de serviço público ou privado;
- b) maior idade.
- c) Permanecendo o empate sorteio;

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para efeito da contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.

Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados deste processo.

Para a publicidade do ato, publica o presente Edital no mural do Paço Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina,PR, 12 de julho de 2023

Sebastião Rogatti  
Municipal

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33/2023

### ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:	
Endereço:	
EstadoCivil:	
CPF:	
Formação	<input type="checkbox"/> Nível Básico <input type="checkbox"/> Nível Fundamental <input type="checkbox"/> Nível Médio <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado
E-mail:	
Data Nasc.:	
Celular:	
Tempo serviço:	

## TERMO DE CREDENCIAMENTO nº /

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA E A \*\*\*\*\*.**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO** que fazem entre si à **Prefeitura Municipal de Nova América da Colina-Pr**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.827.204/0001-08, com sede à Avenida Paraná, 276, Bairro Centro, em Nova América da Colina-Pr, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SEBASTIÃO ROGATTI**, portador do CPF nº. .... e RG nº....., na qualidade de **PREFEITO MUNICIPAL**, e o credenciado ....., inscrita no CPF sob o nº . ...., situada à Rua: ..... : B:..... na cidade de ..... /PR - CEP: ..... -....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ...., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 000/20xx– Credenciamento nº. 00/20xx, Processo Licitatório nº. 000/20xx, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** Constitui objeto do presente instrumento refere-se à contratação de auxiliar de serviços gerais para exercer suas atividades na \*\*\*\*\* , **devendo somente este atender o a referida modalidade o prazo desta contratação é de 12 (doze) meses**, conforme anexo (s) do Processo Licitatório acima citado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 0000/20xx- Credenciamento nº. 00/20xx- Inexigibilidade nº. 000/20xx fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ .....(.....) mensal realizado, conforme planilha anexa ao contrato.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE**, na conta do **CONTRATADO** (Conta Corrente), cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a) O **CONTRATADO** encaminhe ao **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

**3.3** - É vedado à **CONTRATADA** cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela **CONTRATANTE**;

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS**

**4.1** - Não há um quantitativo mínimo a ser contratado. O CONTRATANTE requisitará os serviços de acordo com a demanda dos usuários do município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência de até 12 meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

**5.2** - Visando o planejamento adequado de futura prestação de serviços, todos os contratos encerrarão na mesma data que será encontrada na emissão do primeiro contrato. Assim sendo, aqueles prestadores que efetivaram a contratação após a data inaugural, terá sua vigência contratual reduzida em razão da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de triagens, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

**6.2** - Os atendimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE, de acordo com o edital de Credenciamento.

**6.3** - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova América da Colina-Pr.

**6.4** – O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1** - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**9.1** - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

**10.1** - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentaria: \*\*\*\*\*, do exercício de 20\*\* e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou outro devidamente nomeado pelo responsável.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1** - Os valores da tabela de credenciamento poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, com base no INPC acumulado no período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor estimado da contratação, por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**15.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**15.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 8.666/93, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**17.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Assaí-PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Nova América da Colina-Pr, ..... de ..... de 20\*\*.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas: